



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.221

Conde, 16 de junho de 2017

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 0233/2017 CONDE – PB 13DE JUNHO DE 2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido **FABIANA CAMILA GUEDES CUNHA**, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, com lotação **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Junho do corrente ano.


Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PROCEDIMENTO SUMÁRIO) E DE INDICIAMENTO

PARTE. Silvio Firmino da Silva Filho **MATRÍCULA 1631**
CATEGORIA FUNCIONAL: Efetivo
CARGO/FUNÇÃO: Vigilante
LOTAÇÃO: Comando Geral da Guarda Municipal

1. Fica instaurado o **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**, a ser processado por meio de **Processo Administrativo n.º 537/2017**, com fundamento no artigo 25, combinado com o artigo 18 da Lei Municipal N.º 338/2015, em face da parte acima qualificada, imputando-lhe a prática da infração funcional definida nos artigos 3º e 23do mesmo diploma legal, por ter faltado **CONSECUTIVAMENTE** ao serviço por mais de **30 (trinta)** dias no período de **16/03/2017** até **13/06/2017**, e por acumulação de Cargo Público que o sujeita à pena máxima de **DEMISSÃO**, conforme prescreve o artigo 12, III, da Lei Municipal nº 338/2005.

2. Designo a Comissão Processante Disciplinar já constituída por meio da Portaria SEMAD n.º 031/2017 (Diário oficial 1.189) para conduzir os trabalhos de instrução do procedimento sumário supra referido.

3. A citação válida induz à expressa ciência da parte que deverá constituir advogado, acompanhar todos os atos e termos deste **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**, e, na forma e prazos estabelecidos no artigo 18, §2º da Lei Municipal nº 338/2005, apresentar **DEFESA ESCRITA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de realização de sua citação, na qual deverá constar as provas de suas alegações de defesa e a indicação de outras provas que pretenda produzir, justificando-as de acordo com sua relevância e pertinência, de acordo com os meios em direito admitidos;

4. Se a parte não constituir advogado, ou for declarada revel, será designado defensor dativo;

5. Apresentada a defesa escrita, a Comissão colherá o interrogatório do indiciado, determinará a realização de outros atos que julgar necessários e elaborará relatório conclusivo opinativo, que será submetido à Prefeita, para julgamento.

Conde, 14 de Junho de 2017.


BARBARA M. DE F. LINS CRUZ
-Secretária de Administração-